



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COORDENAÇÃO

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novellino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Joice Maria Bertoloto**, devidamente inscrita no CPF 220.922.088-29, RG 27.968.246-3 – SSP/SP, residente à Rua José Domingos dos Santos Neto, n. 426, bairro Jardim Dolores, nesta cidade e comarca, Bacharel em Direito, de ora em diante denominada simplesmente contratada, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Coordenadora, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja, cabe a implantação e manutenção sistemática de reuniões administrativas e técnicas com toda a equipe, preferencialmente semanais a fim de detectar as diversas necessidades, redirecionar com o grupo, objetivos e traçar novas metas a fim de efetivar a entidade o acesso aos direitos socioassistenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado o valor R\$1.080,00 (mil e oitenta reais), sendo R\$12,00 por hora trabalhada. O contratado prestará 20 horas semanais de segunda à sábado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente contrato é por período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis pelo mesmo período, teve início em 09 de março de 2020, podendo as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salvo ressalva da cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento do valor citado na cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

  




## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

**CLÁUSULA QUINTA** – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda incidirá a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), o contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único: O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXTA:** Serão consideradas pertencentes a Instituição todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de trabalho, processos, tabelas, projetos, nomes de acolhidos, dentre outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado.
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, inclusive com relação aos horários de trabalho, conforme cláusula segunda, justificar suas faltas, buscando informar a instituição em possíveis ausências com antecedência.
- b) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo material de trabalho e usá-lo apenas para exercer a função contratada.
- c) Levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer irregularidade de que tenha conhecimento referente à sua função
- d) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- e) Tratar com educação e presteza os acolhidos oferecendo as informações necessárias.
- f) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços, reservado o sigilo profissional.
- g) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, guardar sigilo sobre assunto da Instituição.
- h) Não deve retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição; não deve receber ou reter valores da Instituição percebidos como



## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

doação; reter ou receber valores pertencentes aos acolhidos de qualquer espécie; não deve exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

- i) Ressaltando ainda que a exclusão de qualquer documento ou arquivo da Instituição gera consequências, devendo zelar pelos documentos digitais e arquivos, sendo de sua responsabilidade a conservação e integridade dos mesmos.
- j) Fica acordado a confidencialidade total dos serviços prestados e ainda o impedimento de qualquer tipo de ligação pessoal ou por meio de redes sociais (WhatsApp, Facebook, e-mail, etc), com qualquer acolhido dentro ou fora da instituição, seguindo assim, a política de uso de computadores, internet e telefonia da Instituição. O não cumprimento desta cláusula gera o cancelamento unilateral deste contrato.
- k) A coordenação deve até o terceiro dia útil de cada mês subsequente apresentar a documentação necessária relativa à prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- b) Deixar a Contratante de cumprir com a remuneração prevista neste contrato.
- c) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature 'R' and the initials 'dc' are visible on the right side of the page.



## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

Vargem Grande do Sul, 09 de março de 2020.

**Eduardo Augusto Pereira Novelino**  
Presidente  
Contratante

**Joice Maria Bertoloto**  
Coordenadora  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Juliana Andreoli*  
RG: *49.5904806*

Nome: *Luc, Lisa E. Barbeiro*  
RG: *39.121.847-9*



**Casa de Passagem**  
**“ HEITOR DE ANDRADE FONTÃO ”**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENTE SOCIAL**

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM “HEITOR DE ANDRADE FONTÃO”, com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novellino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Márcia Christina Costa**, brasileira, maior, bacharel em serviço social, devidamente inscrita no CREES 54867, devidamente inscrita no CPF 173.831.158-99, RG 23.612.999– SSP/SP, residente à Rua Antônio Carlos Colosso nº 65, bairro Jd. Recanto, na cidade de São João da Boa Vista, de ora em diante denominada simplesmente contratada, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Assistente Social, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja, é responsável pelo estudo social inicial: delinear os encaminhamentos necessários, a partir da análise inicial, desenvolver atividades e plano de atendimento individual e coletivo, sob a perspectiva social, com vistas à emancipação, autonomia e independência do usuário. Diagnosticar e promover o restabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de busca ativa e outras formas de identificação da família nuclear extensa e dos equipamentos comunitários. Articular junto à rede socioassistencial, entidades e serviços, de modo a promover a qualificação e/ou requalificação profissional e inclusão produtiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado o valor R\$810,00 (oitocentos e dez reais), sendo R\$12,00 por hora trabalhada. O contratado prestará 15 horas semanais de segunda à sábado.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do presente contrato é por período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis pelo mesmo período, teve início em 13 de julho de 2020, podendo as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salvo ressalva da cláusula terceira, parágrafo segundo.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Mário Rubens Spanholo  
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



## Casa de Passagem " HEITOR DE ANDRADE FONTÃO "

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Serão consideradas pertencentes a Instituição todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de trabalho, processos, tabelas, projetos, nomes de acolhidos, dentre outros.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado.
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, inclusive com relação aos horários de trabalho, conforme cláusula segunda, justificar suas faltas, buscando informar a instituição em possíveis ausências com antecedência.
- b) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo material de trabalho e usá-lo apenas para exercer a função contratada.
- c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- d) Tratar com educação e presteza os acolhidos oferecendo as informações necessárias.
- e) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços, reservado o sigilo profissional.
- f) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, guardar sigilo sobre assunto da Instituição.
- g) Não deve retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição; não deve receber ou reter valores da Instituição percebidos como doação; reter ou receber valores pertencentes aos acolhidos de qualquer espécie; não deve exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- h) Ressaltando ainda que a exclusão de qualquer documento ou arquivo da Instituição gera consequências, devendo zelar pelos documentos digitais e arquivos, sendo de sua responsabilidade a conservação e integridade dos mesmos.
- i) Fica acordado a confidencialidade total dos serviços prestados e ainda o impedimento de qualquer tipo de ligação pessoal ou por meio de redes sociais (WhatsApp, Facebook, e-mail, etc), com qualquer acolhido dentro ou fora da instituição, seguindo assim, a política de uso de computadores, internet e telefonia da Instituição. O não cumprimento desta cláusula gera o cancelamento unilateral deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- b) Deixar a Contratante de cumprir com a remuneração prevista neste contrato.
- c) Por motivos de força maior.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Mário Rubens Spanholo  
Contador CRC nº 1SP139403/O-  


de



**Casa de Passagem**  
**" HEITOR DE ANDRADE FONTÃO "**

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento do valor citado na cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda já está inserida a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Vargem Grande do Sul, 13 de julho de 2020.

.....  
**Eduardo Augusto Pereira Novelino**  
Presidente  
Contratante

.....  
**Márcia Christina Costa**  
Assistente Social  
Contratada

Testemunhas:

.....  
Nome: *Juliana Andrade*  
RG: 49.5904806

.....  
Nome: *Luiz César E. Jardim*  
RG: 34.121.8419

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Mário Rubens Spanheto  
Contador CRC nº 1SP139403/O-2



## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICÓLOGA

Contrato de Prestação de Serviços entre CASA DE PASSAGEM "HEITOR DE ANDRADE FONTÃO", com sede no foro nesta cidade em Vargem Grande do Sul SP, à Rua Maneco Nogueira, 261, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 195.561.208-07, neste ato representado por seu presidente **Eduardo Augusto Pereira Novellino**, portador do CPF 317.351.118-21, RG 40.614.614-7, de ora em diante denominado simplesmente contratante, de ora em diante denominado simplesmente contratante, e **Marcela Caroline Primo**, devidamente inscrita no CPF 418.333.918-96, RG 45.417.908 – SSP/SP, residente à Rua Luís Milan, n. 148, bairro Paraíso II, nesta cidade e comarca, Psicóloga, devidamente registrada no CRP 06/143966, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional correspondente, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento, fazem entre si o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de Serviços de Psicóloga, que serão prestados na sede da contratante em conformidade com o Plano Anual de Trabalho da contratante, ou seja: é responsável pelo estudo psicológico inicial, delinear os encaminhamentos necessários, a partir da análise inicial. Desenvolver atividades e plano de atendimento individual e coletivo, sob a perspectiva psicológica, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, do autocuidado e do conhecimento e empoderamento de si próprio. Intervir junto à comunidade e ao grupo familiar no sentido do restabelecimento e fortalecimento dos vínculos. Realizar estudo de habilidades e interesses profissionais, para melhor orientar seu caminho ao mercado de trabalho e serviços de qualificação e requalificação profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado o valor R\$810,00 (oitocentos e dez reais), sendo R\$12,00 por hora trabalhada. O contratado prestará 15 horas semanais de segunda à sábado.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do presente contrato é por período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis pelo mesmo período, teve início

CONFERE COM O ORIGINAL

Mário Rubens Spanholo

Contador CRC nº 1SP139403/O

Rua Maneco Nogueira, 261 – Centro – CEP: 13880-000 / Vargem Grande do Sul - SP  
Telefone: (19) 3641-1765 – E-mail: [acasadepassagemadm@gmail.com](mailto:acasadepassagemadm@gmail.com)





## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

em 27 de maio de 2020, podendo as partes rescindi-lo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Salvo ressalva da cláusula terceira, parágrafo segundo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Serão consideradas pertencentes a Instituição todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de trabalho, processos, tabelas, projetos, nomes de acolhidos, dentre outros.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ao contratado.
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual, inclusive com relação aos horários de trabalho, conforme cláusula segunda, justificar suas faltas, buscando informar a instituição em possíveis ausências com antecedência.
- b) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelo material de trabalho e usá-lo apenas para exercer a função contratada.
- c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.
- d) Tratar com educação e presteza os acolhidos oferecendo as informações necessárias.
- e) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços, reservado o sigilo profissional.
- f) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, guardar sigilo sobre assunto da Instituição.
- g) Não deve retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição; não deve receber ou reter valores da Instituição percebidos como doação; reter ou receber valores pertencentes aos acolhidos de qualquer espécie; não deve exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- h) Ressaltando ainda que a exclusão de qualquer documento ou arquivo da Instituição gera consequências, devendo zelar pelos documentos digitais e arquivos, sendo de sua responsabilidade a conservação e integridade dos mesmos.
- i) Fica acordado a confidencialidade total dos serviços prestados e ainda o impedimento de qualquer tipo de ligação pessoal ou por meio de redes sociais (WhatsApp, Facebook, e-mail, etc), com qualquer acolhido dentro ou fora da instituição, seguindo assim, a política de uso de computadores, internet e telefonia da Instituição. O não cumprimento desta cláusula gera o cancelamento unilateral deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Maneco Nogueira, 261 – Centro – CEP: 13880-000 – Vila Rica – São João del-Rei – MG  
Telefone: (19) 3641-1765 – E-mail: [contador@casapassagem.org.br](mailto:contador@casapassagem.org.br)

Mário Rubens Spanhol  
Contador CRC nº 159139/03



## Casa de Passagem Heitor de Andrade Fontão

CNPJ: 51.270.288/0001-55

**Parágrafo Quarto:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- b) Deixar a Contratante de cumprir com a remuneração prevista neste contrato.
- c) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento do valor citado na cláusula segunda deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Sobre o valor convencionado na cláusula segunda já está inserida a retenção da Contribuição previdenciária de 11% (onze por cento).

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato refere-se a serviços profissionais de autônomo e não gera vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul – SP, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Vargem Grande do Sul, 27 de maio de 2020.

.....  
**Eduardo Augusto Pereira Novelino**  
Presidente  
Contratante

.....  
**Marcela Caroline Primo**  
Psicóloga  
Contratada

Testemunhas:

.....  
Nome: *Juliana Andrade*  
RG: *49.590.480-6*

.....  
Nome: *Luis Cesar E. Barbosa*  
RG: *34.121.844-9*

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Mário Rubens Spangher*  
Contador CRC nº 1SP139443/O